



DECRETO Nº169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS CONFORME
ART. 295 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 04/11/2005.

Em: 26 / 02 / 2025

ASSINATURA

Rayara L. Sousa da Silva

Chefe de Gabinete

Portaria: 008/2021

Regulamenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 114 do Regime Jurídico Único dos servidores da administração direta do município de Curionópolis Pará.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 174, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido horário especial com redução de carga horária ao servidor público municipal com deficiência ou servidor que tenha sob seus cuidados, como dependente, pessoa com deficiência; independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, quando comprovada a necessidade.

§ 1º A redução da carga horária não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 2º A garantia estabelecida no caput será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado.

§ 3º A comprovação da necessidade a que se refere o caput deste artigo dependerá de avaliação da pessoa com deficiência por junta oficial multiprofissional.

§ 4º Na ausência de junta oficial multiprofissional, será aceito laudo médico emitido por profissional da rede privada, desde que devidamente fundamentado e acompanhado dos exames ou documentos comprobatórios necessários.

§ 5º Aplique-se o disposto neste artigo ao servidor público municipal que tenha sob seus cuidados, como dependente, pessoa com transtorno de espectro autista (TEA), desde que comprovada a necessidade por laudo médico ou por avaliação de junta oficial multiprofissional.

Art. 2º. A concessão de horário especial ao servidor público municipal, que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, deverá atentar para:

I - comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor à pessoa com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho ou comprovação da necessidade de reabilitação da pessoa com deficiência, desde que indispensável à presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário de trabalho.

II - Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

III - No caso de haver dois ou mais servidores, responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, somente um deles será concedido o horário especial, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 3º. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º. O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, ou, quando houver necessidade.

Art. 7º. O pedido de horário especial deverá ser encaminhado pelo requerente através dos titulares dos órgãos ou entidades municipais à Secretaria Municipal de Administração para análise técnica e confecção de Portaria de concessão de horário especial.

Art. 8º. Os Secretários Municipais poderão, se necessário, expedir portarias estabelecendo normas complementares para a aplicação adequada deste Decreto no âmbito das suas respectivas pastas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis/Pará, 26 de fevereiro de 2025



MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal